1. IDENTIFICAÇÃO DA AIR

Denominação: AIR-ARBEL nº 01/2025

Eixo Temático: Saneamento Básico – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Unidade Responsável: Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL

Assunto: Avaliação de impactos da Resolução Normativa que estabelece metodologia de fiscalização e regime sancionatório para prestadores de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Belém.

Responsáveis pela Elaboração: Diretoria Colegiada da ARBEL

Base Normativa: Lei Municipal nº 9.576/2020; Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Federal nº 13.848/2019; Decreto Federal nº 10.411/2020.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

2.1 Definição do Problema

A ausência de normativa técnica unificada e de procedimentos sistematizados de fiscalização e aplicação de penalidades aos prestadores de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Belém ocasiona:

- **Insegurança jurídica** na aplicação de sanções administrativas, com risco de anulação de autos de infração por vícios de forma ou de fundo;
- **Assimetria de informação** entre ARBEL e prestadores, dificultando o monitoramento efetivo do cumprimento de obrigações contratuais e legais;
- **Ineficiência operacional** decorrente da falta de padronização de indicadores e critérios de avaliação de desempenho;
- **Risco à saúde pública** e ao meio ambiente, ante a possibilidade de disposição final inadequada de resíduos e interrupção dos serviços essenciais.

2.2 Causas do Problema

- **Causa Principal:** Lacuna normativa municipal quanto à especificação de etapas, prazos e competências para ações de fiscalização e sancionamento, existindo apenas disposições genéricas na Lei Municipal nº 9.576/2020 e no Regimento Interno da ARBEL (Decreto nº 97.652/2020).

- **Causas Secundárias:**
    - Variação interpretativa quanto ao conceito de "não conformidade" e "infração";
    - Falta de previsão expressa de instrumentos consensuais (TAC) como alternativa ao sancionamento punitivo.

2.3 Consequências da não-intervenção

- **Impacto Econômico:** Aumento de custos para o Município com correção de danos ambientais e pagamento de indenizações por omissão regulatória.
- **Impacto Social:** Degradação da qualidade de vida urbana, aumento de vetores de doenças e insatisfação da população usuária.
- **Impacto Institucional:** Perda de credibilidade da ARBEL e risco de responsabilização civil e administrativa de seus gestores.

3. AGENTES AFETADOS

Agente	Interesse/Impacto	Grau de Afetação
Prestadores de Serviços (concessionários, permissionários, contratados)	**Alto –** sujeitam-se a novos procedimentos de inspeção e sanções	Direto
Município de Belém (Titular)	**Médio –** arcará com custos de implementação do novo regime fiscalizatório	Direto
Usuários do SLU e SMRSU[1]	**Alto –** impacto na qualidade e continuidade do serviço	Indireto
ARBEL	**Alto –** exige capacitação, estruturação de equipe e sistema de monitoramento	Direto
Catadores de Materiais Recicláveis	**Médio –** regulamentação de coleta seletiva e logística reversa	Indireto
Órgãos Ambientais (SEMA-PA, IBAMA)	**Médio –** interface com licenciamento e controle ambiental	Indireto
Procuradoria Geral do Município	**Médio –** atuação em processos sancionatórios e cobrança de créditos	Direto

4. BASE LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO

[1] Serviços de Limpeza Urbana (SLU) e o Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU)

Competência Constitucional: Art. 30, inciso V, da Constituição Federal – competência municipal para legislar sobre interesses locais, como serviços públicos essenciais.

Base Legal Específica:

- **Lei Federal nº 11.445/2007:** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo competências e princípios da prestação de serviços.
- **Lei Municipal nº 9.576/2020:** Cria a ARBEL e atribui-lhe competência para regular, fiscalizar e aplicar penalidades em saneamento básico.
- **Lei Federal nº 13.848/2019:** Impõe obrigatoriedade de realização de AIR para atos normativos de agências reguladoras (art. 6º).
- **Decreto Federal nº 10.411/2020:** Regulamenta a AIR, estabelecendo requisitos mínimos de conteúdo e procedimentos.
- **Decreto Municipal nº 97.652/2020:** Regimento Interno da ARBEL, que delega poderes à Diretoria Colegiada e define estrutura organizacional.

Fundamentação para a Resolução: A edição de norma específica sobre fiscalização e sanções é necessária para concretizar as atribuições legais da ARBEL, garantindo segurança jurídica e efetividade das políticas públicas de saneamento.

5. OBJETIVOS DA PROPOSTA

5.1 Objetivo Geral

Estabelecer metodologia padronizada para ações de fiscalização e aplicação de penalidades aos prestadores de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assegurando conformidade regulatória, eficiência operacional e proteção do interesse público.

5.2 Objetivos Específicos

- Uniformizar conceitos e procedimentos de fiscalização direta, indireta e de acompanhamento;

- Instituir o Plano Anual de Fiscalização como instrumento de planejamento e transparência;
- Definir fluxo processual para instauração de autos de infração, defesa e recursos administrativos;
- Estabelecer critérios para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como alternativa negociada;
- Assegurar ampla defesa e contraditório em procedimentos sancionatórios;
- Estabelecer sanções proporcionais à gravidade das infrações, com previsão de desconto por pagamento voluntário.

6. ALTERNATIVAS DE REGULAÇÃO

Alternativa 0 – Não Ação (Status Quo)

Descrição: Manutenção da situação atual, sem edição de norma específica, utilizando apenas disposições genéricas da Lei Municipal e Regimento Interno.

Impactos:

- **Custos:** Elevados para o Município, ante risco de anulação de sanções e necessidade de refazer procedimentos.
- **Benefícios:** Nenhum benefício identificado; perpetua insegurança jurídica.
- **Riscos:** Alto risco de descumprimento de obrigações federais (Lei 13.848/2019) e comprometimento da autoridade reguladora.

Alternativa 1 – Regulamentação Mínima

Descrição: Edição de norma estabelecendo apenas definições e procedimentos básicos de fiscalização, sem detalhamento de prazos e sanções específicas.

Impactos:

- **Custos:** Moderados para adequação dos prestadores; baixo custo de implementação para ARBEL.
- **Benefícios:** Redução parcial da insegurança jurídica.

- **Riscos:** Insuficiência para resolver problemas complexos; risco de judicialização por falta de previsões claras.

Alternativa 2 – Regulamentação Plena (Resolução Proposta)

Descrição: Edição da Resolução Normativa ARBEL nº 02/2025, com metodologia completa de fiscalização, Plano Anual, procedimento sancionatório, previsão de TAC e sistema de sanções graduadas.

Impactos:

- **Custos:**
  - **Para ARBEL:** Necessidade de capacitação de servidores, implementação de sistema de gestão de dados, elaboração de PAF anual (estimado em aproximadamente R$ 15.000,00 para o primeiro ano, atentando-se que parte dos valores já encontram-se presente nos dispêndios orçamentários da agência).
  - **Para Prestadores:** Custos de adaptação a novos padrões de documentação e conformidade (estimado em R$ 50.000,00 a R$ 10.000,00 por concessionária, conforme porte).
- **Benefícios:**
  - **Eficiência Regulatória:** Redução de 40% no tempo de instrução de processos sancionatórios (projeção baseada em experiência da ANA).
  - **Saúde Pública:** Melhoria na qualidade do serviço, reduzindo em até 15% as reclamações relacionadas à disposição inadequada de resíduos.
  - **Segurança Jurídica:** Fortalecimento da legitimidade das sanções aplicadas, reduzindo em 60% as chances de anulação judicial.
- **Riscos:**
  - **Resistência dos Regulados:** Possível negativa de colaboração inicial; mitigável por meio de capacitação e diálogo.

- **Carga Administrativa:** Risco de sobrecarga da equipe técnica; mitigável com capcitação dos servidores.

Alternativa 3 – Regulamentação com Sanções Agravadas

Descrição: Similar à Alternativa 2, mas com multas majoradas em 50% e prazo reduzido para defesa.

Impactos:

- **Custos:** Elevado custo político e de implementação; risco de judicialização por cerceamento de defesa.
- **Benefícios:** Potencial dissuasório mais elevado.
- **Riscos:** Inconstitucionalidade por violação ao princípio da ampla defesa; desproporcionalidade.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Por au

Critério	Alternativa 0	Alternativa 1	Alternativa 2 (Proposta)	Alternativa 3
Eficácia na Resolução do Problema	Nula	Baixa	Alta	Alta
Custo de Implementação	Nulo	Baixo	Médio	Alto
Segurança Jurídica	Nula	Baixa	Alta	Média (risco de inconstitucionalidade)
Adequação à Base Legal	Inadequada	Parcialmente adequada	Totalmente adequada	Parcialmente adequada
Aceitação Social	Nula	Baixa	Alta (com participação efetiva)	Baixa
Risco Regulatório	Extremo alto	Alto	Médio	Alto

Conclusão da Análise Comparativa: A **Alternativa 2** (Resolução Normativa ARBEL nº 02/2025) apresenta a melhor relação custo-benefício, equilíbrio entre efetividade e proporcionalidade, e completa adequação ao arcabouço jurídico-federal e municipal.

8. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Ações para Implementação

1. **Capacitação Institucional:** Realização de treinamento de 40h para servidores da ARBEL sobre metodologia de fiscalização e uso de sistema de gestão de processos.
2. **Sistema de Informação:** Implantação de módulo de fiscalização integrado ao sistema de ouvidoria e ao SNIS, com custo estimado de R$ 4.000,00.
3. **Divulgação e Consulta:** Realização de audiência pública híbrida, para retificações futuras da resolução (30 dias de consulta + audiência presencial/virtual), conforme art. 9º da Lei 13.848/2019.
4. **Elaboração de Instrumentos Padronizados:**
   - Modelo de Ofício de Início de Fiscalização;
   - Checklist padronizado de conformidade (Anexo B da Resolução);
   - Modelo de Termo de Notificação com prazos e determinações claras;
   - Modelo de Auto de Infração com descrição fundamentada de infrações;
   - Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
   - Tabela de multas com critérios de majoração e minoração.

8.2 Indicadores de Monitoramento

Indicador	Meta	Periodicidade	Responsável
Cobertura de Fiscalização	100% das unidades fixas em 2 anos	Trimestral	Coordenadoria de Resíduos
Taxa de Cumprimento de Determinações	≥ 80% das determinações cumpridas no prazo	Semestral	Coordenadoria Técnica
Tempo Médio de Instrução Processual	Redução para 90 dias (vs. média atual de 150 dias)	Trimestral	Procuradoria Jurídica
Taxa de Aprovação de TACs	≥ 30% dos auto de infração resolvidos por TAC	Semestral	Diretoria Colegiada
Índice de Anulação de Sanções	Redução para < 10% (vs. média anterior de 25%)	Anual	Procuradoria Jurídica
Satisfação do Usuário	Redução de 20% em reclamações sobre qualidade do serviço	Semestral	Ouvidoria
Publicação de PAF	100% de cumprimento de publicação em prazo	Anual	Coordenadoria Técnica

8.3 Estratégia de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)

A Resolução será submetida a Avaliação de Resultado Regulatório no prazo de **2 (dois) anos** após sua entrada em vigor, conforme recomendação do Decreto 10.411/2020. A ARR abordará:

- **Efetividade:** Avaliação se a metodologia de fiscalização contribuiu para melhoria da qualidade do serviço;
- **Eficiência:** Redução de custos administrativos e processual;
- **Impacto Econômico:** Análise do impacto nos custos dos prestadores e possíveis reflexos tarifários;
- **Impacto Social:** Melhoria nos indicadores de saúde pública e satisfação de usuários;
- **Conformidade Legal:** Verificação de cumprimento de prazos e procedimentos;
- **Necessidade de Ajustes:** Identificação de lacunas normativas e proposição de melhorias.

9. CONCLUSÃO

A **Resolução Normativa ARBEL nº 02/2025** representa resposta proporcional, fundamentada e legalmente robusta ao problema regulatório identificado na ausência de metodologia unificada de fiscalização e sanções para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Belém. A análise evidencia que:

1. **Problema bem caracterizado:** Insegurança jurídica, ineficiência operacional e risco à saúde pública decorrem da lacuna normativa;
2. **Base legal sólida:** Conformidade integral com Lei Federal 13.848/2019, Decreto 10.411/2020 e legislação municipal e federal de saneamento;
3. **Alternativa otimizada:** A Resolução proposta (Alternativa 2) equilibra efetividade, proporcionalidade e viabilidade econômica;

4. **Impactos controlados:** Custos de implementação são justificados por benefícios diretos e indiretos, com relação benefício-custo positiva;

5. **Participação social:** Incorporação substancial de contribuições de prestadores, usuários e órgãos parceiros;

6. **Segurança jurídica:** Conformidade com princípios de legalidade, ampla defesa, contraditório, proporcionalidade e razoabilidade;

7. **Monitoramento estruturado:** Indicadores claros e avaliação de resultado regulatório em 2 anos garantem aperfeiçoamento contínuo.

A aprovação e publicação da Resolução Normativa ARBEL nº 02/2025 é recomendada, ressalvando o cumprimento integral do processo de participação social conforme art. 9º da Lei 13.848/2019, para ajustes que se fizerem necessário para inicio de 2026, com adequação de redações e prazos conforme manifestações recebidas em consulta pública.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2025

Thiago José Pinheiro da Silva

Thiago José Pinheiro da Silva
Coordenador Autárquico de Regulação
de Resíduos Sólidos e Drenagem – CRESED

Francisco da Silva Velasco

Ivanildo Da Silva Velasco
Assessor Autárquico de Fiscalização – CRESED